



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

## CERTIDÃO

MAURO LINO JOSE DE SOUSA, Contador, inscrito no CRC sob o n.º 14997 - PA, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DO PARÁ,

### CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2017, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório para SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALARES E SERVIÇOS AMBULATORIAIS CONTEMPLANDO: AMBULATORIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E INTERNAÇÕES DE FORMA A COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA DE AIH/SUS, sob a administração da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sob as seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302.0238.2 - 071 – Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar.  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PMON, ESTADO DO PARÁ, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2017.

MAURO LINO JOSE DE SOUSA  
Contador CRC Nº 14997 - PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 11.441.605/0001-34 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) PABX: (94) 343-1289/1635

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ofício nº 010/2017 – SMS

Pedido: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Prestação de Serviços no Ambulatorial de Urgência e Emergência e Sistema de Internações Hospitalares.

**Empresa:** HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA

**Ourilândia do Norte – PA**

**Base Legal:** Artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos, é publico e notório a necessidade de contratação pela SMS dos seguintes serviços.

- Serviços Hospitalar para assistência à saúde aos **Sistema Único de Saúde – SUS**, em caráter complementar aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – PA, nas especialidades constantes na tabela SIH/SUS editadas pelo Ministério de saúde.
- Serviços Ambulatórios compreendendo procedimentos de baixa e media complexidade constante na Tabela Diferenciada Municipal em Anexo. ( )

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e intimamente ligados a dignidade humana. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Publica uma forma de solução que vá ao encontro do interesse publico.

Além do mais apesar de não ser o fundamento deste expediente, mais não é demais dizer que, dada urgência da situação, já que vidas correm riscos.

Verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, neste momento e devido à transitoriedade da situação, a melhor solução é a contratação por **INEXIGIBILIDADE**, tendo em vista que o **Hospital Santa Lucia**, Inscrito no **CNPJ nº 14.127.104/0001-76** e único na cidade que atende 24h com quadro clinico e especialista, a empresa apresenta todos as certidões negativas e demais documentos necessários para contratação como a declaração da entidade representativa – Associação Empresarial de Ourilândia do Norte, conforme declaração em anexo, HSL já é conveniado com o **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, além de ser o único hospital prestador destes serviços no município.

*Handwritten signature*  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto Nº 002/2017 - PMONGAB

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Excelência para que entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por Lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Da mesma forma, ao discorrer sobre os casos amparados pelo caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim se manifesta:

Neste sentido, citamos o Prof. Carlos Ari Sundfeld, que em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", pág. 42, ensina que o princípio da igualdade entre os licitantes, sendo um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em seu contexto, o momento em que a Administração encontra-se diante de uma disputa que é ou desnecessária ou impossível. Acrescenta o referido autor, que o supracitado artigo faz referência à impossibilidade de realização do certame licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre licitantes.

Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2a. ed., pág. 189):

"Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação". E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em ponto básica e crucial: ser estabelecida exclusividade à luz do interesse público. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que esta se faz presente no objeto da contratação, pois a realização do serviço possui, eminentemente, interesse público.

**Da Justificativa:** A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** encontra respaldo no art. 25, I, da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Considerando, por fim, que os serviços ora contratados são os de extrema necessidade para bom funcionamento da saúde dos municípios.

Perfaz a presente inexigibilidade será no valor global de **R\$ 2.687.943,72 (dois milhões seiscentos e oitenta e sete mil e novecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)** esse serviço será contratado de acordo com a demanda necessária, esse valor ora contratado será por 12 (doze) meses, **Conforme ANEXO – I.**

Os valores apresentados na **TABELA DIFERENCIADA DE PREÇOS** em anexo estão em conformidade com os valores praticados no SUS.

É que temos a expor e requerer.

Certo de poder contar com vossa prestimosa compreensão, antecipo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ourilândia do Norte – PA, em 10 de Janeiro de 2017.

  
**Marinalva Soares da Silva**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 002/2017 – PMON/GAB